ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 02/2025

Promulga a Lei Ordinária n.º 2.205 de 06 de junho de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Ademir dos Santos Perez, no uso de suas atribuições legais definidas pelo artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação, pela Câmara Municipal de Andradas, do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo n.º 02 de 03 de abril de 2025;

Considerando o Veto Total n.º 02/2025 encaminhado pela Prefeita Municipal que vetou o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 02/2025;

Considerando que o Veto Total n.º 02/2025 foi rejeitado pela maioria da Câmara Municipal de Andradas;

Considerando que mesmo com a rejeição do veto parcial, a Sra. Prefeita Municipal, informou pelo Ofício n.º 356/2025/Gabinete do Prefeito que não irá sancionar a Lei em questão;

RESOLVE:

Art. 1.º PROMULGAR o texto do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 02/2025, conforme Autógrafo n.º 005/2025 encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Ordinária n.º 2.205, de 09 de junho

de 2025, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa em imóveis e estruturas móveis locadas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.*"

Art. 2.º Este Ato de Promulgação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Câmara Municipal de Andradas, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas